Prefeitura de Bom Conselho
GOVERNO DO POVO

LEI Nº 1.507/2011.

EMENTA: "Disciplina os locais para estacionamento de veículos do sistema complementar (alternativo) de transporte e para embarque e desembarque de passageiros-usuários do referido sistema oriundos ou com destino à Zona Rural do Município de Bom Conselho e dá outras providências".

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124132659.pdf
assinado por: idUser 198

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica determinado que os veículos do sistema complementar (alternativo) de transporte, que circulam na Zona Urbana do Município de Bom Conselho, oriundos ou em direção à Zona Rural, obedecerão aos seguintes locais para estacionamento, embarque e desembarque de passageiros:
I – Passageiros oriundos ou com destino ao Distrito de Barra do Brejo, Cachoeira do Pinto e Caibos: Avenida 15 de Novembro;
II – Passageiros oriundos ou com destino a Caldeirões dos Guedes: Rua Monsenhor Marques (antiga Rua do Caboje);
III – Passageiros oriundos ou com destino ao Distrito de Rainha Izabel, Distrito de Lagoa de São José e Igreja Nova: Rua Conselheiro João Alfredo;
IV – Passageiros oriundos ou com destino ao Distrito de Logradouro dos Leões, Poços, Mocós, Várzea Grande e Zé Alexandre: Rua Conselheiro João Alfredo;
V – Passageiros oriundos ou com destino a Angicos, Jueira, Serra Verde, Lagoa Grande e Lageiro do Cabral: Rua Conselheiro João Alfredo;

Art. 2º - O descumprimento às normas previstas na presente Lei sujeitará aos infratores o pagamento de multa, tomando como patamar mínimo 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente até o máximo de dez salários mínimos, devendo os critérios de arbitramento da multa serem veiculados através de Decreto emitido pelo Poder Executivo, no qual se determinará, ainda, qual será a Secretaria que se responsabilizará pela fiscalização e pela cobrança das multas que vierem a ser aplicadas.

Art. 3º - Os casos não regulamentados pela presente Lei, bem como os casos excepcionais, serão, por solicitação escrita, submetidos à Secretaria Municipal competente e ficarão condicionados à autorização especial da mesma para cada caso e a seu critério exclusivo.

Prefeitura de Bom Conselho
GOVERNO DO POVO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de Albuquerque Ávila, em 06 de julho de 2011.

Judith Valéria Alapenha de Lira
Prefeita

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124132659.pdf
assinado por: idUser 198

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 06 de julho de 2011.

Washington de Azevedo Costa
Secretário de Governo e Articulação Institucional